

João Carlos 25/

Garanaiíba responderá perante os órgãos competentes por quaisquer débitos referentes a impostos, taxas ou cotas que incidam sobre o serviço de distribuição local de energia elétrica, ao tempo de sua exploração direta pela municipalidade.

Artº 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Garamaíba, 26 de dezembro de 1962.

João Carlos
Prefeito Municipal
Georgeta Bray de Azevedo
Secretária

Lei nº 388

Autoriza a venda do material do Serviço de Eletricidade Municipal e Da outras Providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Garamaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a vender na forma da lei, todo o material de propriedade da Prefeitura utilizado no serviço público de fornecimento de energia elétrica no município.

Artº 2º - A alienação do material referido no artigo anterior somente poderá ser feita à medida que for sendo substituído por nova rede de distribuição a ser construída pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig).

Artº 3º - O produto da venda do material retirado do serviço terá a destinação específica da aquisição de ações constitutivas do Capital Social da Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) ou de companhia subsi-

diária da mesma.

Artº 4º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir até R\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros) de ações constitutivas do capital social da Bemig ou de companhia subsidiária da mesma.

Artº 5º) - A Prefeitura entregará à Bemig 232 (duzentos e trinta e dois) postes de concreto armado do padrão usado por aquela companhia e adquiridos para a rede de distribuição de energia elétrica da cidade, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), seu custo real, e, se o produto da venda do material nesta lei somado ao valor dos postes não for suficiente a cobrir a responsabilidade da Prefeitura Municipal, relativamente a aquisição autorizada no artigo 4º, fica o Prefeito Municipal autorizado a completar o valor total da aquisição de ações mediante utilização de quotas da Prefeitura Municipal do imposto de renda, de arrecadação federal.

Artº 6º) - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 26 de dezembro de 1962.

João L. Araoz

Prefeito Municipal

Georgeta Braz de Azevedo

Secretária

Lei nº 389

Autoriza o aumento da taxa de água e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinte lei: -

Artº 1º) - Fica aumentada de 50% (cincoenta por